

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****EDITAL  
(REPUBLICAÇÃO)****DADOS DA LICITAÇÃO**

<b>PREGÃO ELETRÔNICO - Nº 088/2022. UASG: 980921</b>	<b>DATA DE ABERTURA: 09/06/2022 HORÁRIO: 15h00.min. SÍTIO: <a href="https://www.gov.br/compras/pt-br">https://www.gov.br/compras/pt-br</a></b>
--	--

<b>PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 50-53531/21</b>	<b>ÓRGÃO INTERESSADO: Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes/SMTT</b>
--	---

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva, para execução das atividades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, conforme quantitativos, especificações, condições e exigências estabelecidas neste instrumento convocatório.

**VALOR ESTIMADO: R\$ 6.724.668,00 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais)**

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO</b>	<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO: GLOBAL</b>
<b>REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL</b>	<b>MODO DE DISPUTA: ABERTO FECHADO</b>

<b>LIC. EXCLUSIVA ME/EPP/MEI?</b>	<b>LIC. AMPLA PARTICIPAÇÃO</b>	<b>VISTORIA</b>
NÃO	SIM	SIM

**LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:**

Lei Municipal nº 4.537/2005 (sistema integrado de licitação),  
Lei Municipal nº 4.830/2007 (ME/EPP),  
Decreto Municipal nº 44.406/2013 (sistema de registro de preços),  
Decreto Municipal nº 53.647/2019 (pregão),  
Instrução Normativa Municipal CPL nº 02/2013 (manual de formalização processual),  
Lei Federal nº 10.520/2002 (pregão),  
Lei Complementar nº 123/2006 (ME/EPP),  
Decreto Federal nº 10.024/2019 (pregão eletrônico),  
Decreto Federal nº 8.538, de 06/10/2015 (ME/EPP/agricultores familiares/produtores rurais pessoa física/MEI/sociedades cooperativas),  
Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01/2010 (sustentabilidade ambiental),  
Instrução Normativa SEGES/MP nº 3, de 26/04/2018 (SICAF),  
Instrução Normativa DREI/SGD/ME nº 82, de 19/02/2021 (autenticação dos livros contábeis ou não),  
Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (tributação previdenciária e arrecadação das contribuições sociais),  
Lei Federal nº 8.429, de 02/06/1992 (improbidade administrativa),  
Lei Federal nº 11.101, de 09/02/2005 (recuperação judicial, extrajudicial e falência),  
Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001 (Infra-Estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil),  
Subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 (lei geral de licitações),  
Demais normas regulamentares,  
Princípios correlatos pertinentes à espécie e  
Exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****DA REALIZAÇÃO DA SESSÃO PÚBLICA:**

O Pregão será realizado em sessão pública *on line* por meio de recursos de tecnologia da informação –INTERNET, através do site <http://gov.br/compras/pt-br/>

Todos os horários estabelecidos neste Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão, para todos os efeitos, o horário de Brasília/DF, inclusive para contagem de tempo e registro no **Sistema Eletrônico**, daqui por diante, denominado **Sistema**, e na documentação relativa ao certame.

**MEIO DE COMUNICAÇÃO PARA OBTENÇÃO E CONSULTA DO EDITAL:**

O edital poderá ser retirado gratuitamente nos sítios: [www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/) e [www.saoluis.ma.gov.br/](http://www.saoluis.ma.gov.br/) - Central de Licitações.

Toda e qualquer comunicação com o(a) Pregoeiro(a) será realizada por meio eletrônico, utilizando o e-mail [cpl.janilda@gmail.com](mailto:cpl.janilda@gmail.com), ou quando da sessão pública de disputa do certame, por intermédio do *chat* do **Sistema Eletrônico – Comprasnet**, sendo que não serão prestadas informações por contato telefônico ou outro endereço eletrônico não indicado neste Edital.

**PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES:**

Até 18h do dia 03/06/2022 para o endereço [cpl.janilda@gmail.com](mailto:cpl.janilda@gmail.com)

**PRAZO DE ENVIO DE PROPOSTA AJUSTADA:**

**1 HORA**

**DOCUMENTOS COMPLEMENTARES DE CLASSIFICAÇÃO/HABILITAÇÃO:**

Verificar **Item 15** do Termo de Referência – Anexo I, do Edital.

**OBSERVAÇÕES GERAIS:**

1. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
2. Só se iniciam e vencem os prazos aqui referidos em dia de expediente na Central Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de São Luís do Maranhão – CPL/PMSL/MA;
3. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação contrário pelo(a) Pregoeiro(a).

ASSUNTOS	ITENS
DO PREÂMBULO.....	1.
DO OBJETO E VALOR ESTIMADO.....	2.
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.....	3.
DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO.....	4.
DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA.....	5.
DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	6.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....	7.
DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8.
DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	9.
DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS.....	10.
DA FORMULAÇÃO DE LANCES.....	11.
DO MODO DE DISPUTA.....	12.
DA DESCONEXÃO.....	13.
DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO.....	14.
DO CRITÉRIO DE DESEMPATE.....	15.
DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA.....	16.
DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.....	17.
DA HABILITAÇÃO.....	18
DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA.....	19
DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS.....	20
DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA.....	21
DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO.....	22
DA GARANTIA DE EXECUÇÃO.....	23
DA GARANTIA CONTRATUAL DOS BENS.....	24
DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE.....	25
DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL.....	26
DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO.....	27
DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.....	28
DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.....	29
DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.....	30
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	31
<b>SÃO PARTES INTEGRANTES DESTA LICITAÇÃO, OS SEGUINTE ANEXOS:</b>	
ANEXO I – Termo de Referência e seus Apêndices ANEXO II – Modelo da Proposta ANEXO III – Planilha de Preços ANEXO IV – Minuta de Contrato	
<b>PREGOEIRO(A) RESPONSÁVEL:</b>	
<b>Janilda Ismênia Junqueira Ayres Lopes</b> Pregoeiro(a) - CPL/PMSL/MA Portaria nº 03/2022	



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 1. DO PREÂMBULO

**1.1. O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS DO MARANHÃO**, por meio da Central Permanente de Licitação - CPL, sediada na Rua dos Ouriços, Nº 06, Quadra 9, Lote 11, Calhau, São Luís – MA, CEP: 65.071-820, por intermédio do(a) Pregoeiro(a) **designado(a) pela Portaria nº 03, de 09 de fevereiro de 2022, publicada no Diário Oficial do Município – DOM/MA em 15/02/2022**, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, mediante as condições estabelecidas neste edital.

**1.2.** A licitação será processada exclusivamente por meio eletrônico, sendo necessário que os licitantes interessados providenciem o credenciamento junto ao **Comprasnet** através do [site www.gov.br/compras/pt-br/](http://www.gov.br/compras/pt-br/)

### 2. DO OBJETO E VALOR ESTIMADO

**2.1.** A presente licitação visa a escolha da proposta mais vantajosa, de acordo com as informações dispostas nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme especificações, quantidades e condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Edital.

**2.2.** A licitação será dividida conforme PLANILHA DE PREÇOS, contidas no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, facultando-se ao licitante a participação em quantos **itens/grupos** forem de seu interesse.

**2.3.** O custo estimado da contratação é o constante nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**2.4.** Quando se tratar de VALOR SIGILOSOS, o custo estimado da contratação será tornado público apenas e imediatamente após o encerramento do envio de lances.

**2.5.** Quando se tratar de valor de referência ou valor máximo aceitável para a contratação, para fins de aplicação do maior desconto, será o estabelecido nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**2.6.** Na hipótese de haver diferença na descrição do objeto registrado no **Sistema Eletrônico Comprasnet** e nas especificações constates no Anexo I, deste Edital, deverá ser considerada a do Edital.

### 3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

**3.1.** Os recursos para atender as despesas decorrentes da CONTRATAÇÃO serão alocados na **Secretaria Municipal de Trânsito e Transporte SMTT** que correrá conforme a seguinte classificação:

- Gestão/Unidade: 01000000105 Fiscalização de Trânsito e Transportes
- Fonte de Recursos: 01000000105
- Projeto Atividade: 16901.2678202282.145
- Elemento de Despesa: 33.90.39

**3.2.** As despesas com a contratação que porventura ultrapassarem o exercício em curso estarão submetidas à dotação orçamentária aprovada pela Lei Orçamentária Anual do exercício correspondente.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 4. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo **ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação**, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no artigo 9º da IN SEGES/MP nº 3 de 26 de abril de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital ou chave e senha pessoal, para acesso ao **Sistema**.

4.2. Como condição para participação neste Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do **Sistema** eletrônico, relativo às seguintes **declarações**:

4.2.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus artigos 42 a 49;

4.2.1.1. Nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame;

4.2.1.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que a microempresa, empresa de pequeno porte.

4.2.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI nº 2, de 16 de setembro de 2009;

4.2.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.8. Que os serviços são prestado por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

**4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**4.4.** Não fará jus ao regime diferenciado e favorecido nas licitações públicas previsto na Lei Complementar nº 123/2006 a Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP:

**4.4.1.** Que participe do capital de outra pessoa jurídica;

**4.4.2.** Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;

**4.4.3.** De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado, nos termos da referida Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123/2006;

**4.4.4.** Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o art. 3º, inciso II, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.4.5.** Cujo sócio ou titular seja, administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

**4.4.6.** Constituída sob a forma de cooperativa, salvo de consumo;

**4.4.7.** Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;

**4.4.8.** Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos calendário anteriores;

**4.4.9.** Constituídas sob a forma de sociedade por ações;

**4.4.10.** Cujos titulares ou sócios, cumulativamente, tenha com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

**4.5. Não poderão participar desta licitação os interessados:**

**4.5.1.** Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

**4.5.2.** Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

**4.5.3.** Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

**4.5.4.** Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei 8.666, de 1193;

**4.5.4.1.** Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

no certame de empresa em que uma das pessoas listada no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

**4.5.5.** Empresas que se encontrem em regime de concordata ou com falência decretada, concurso de credores, processo de insolvência, dissolução e liquidação, em recuperação judicial não homologada pelo juízo competente ou em processo de recuperação extrajudicial;

**4.5.6.** Entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

**4.5.7.** Entidade privadas sem fins lucrativos qualificadas como OSCIP, nos termos da Lei 9.790/99. Precedentes do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 746/2014 e 230/2015 – Plenário);

**4.5.8.** Instituições sem fins lucrativos (parágrafo único do art. 12 da IN/SEGES nº 05/2017).

**4.5.8.1.** É admissível a participação de organizações sociais, qualificadas na forma dos artigos 5º a 7º da Lei 9.637/1998, desde que os serviços objeto desta licitação se insiram entre as atividades previstas no contrato de gestão firmado entre o Poder Público e a organização social (Acórdão nº 1.406/2017 – TCU-Plenário), mediante apresentação do Contrato de Gestão e dos respectivos atos constitutivos.

**4.5.9.** Sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art.10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017;

**4.5.9.** Empresas que sejam controladoras, coligadas ou subsidiárias umas das outras;

**4.5.10.** Empresas cujos proprietários e/ou sócios exerçam mandato eletivo capaz de ensejar os impedimentos previstos no art. 29, inciso IX c/c art. 54, I, "a", da Constituição Federal.

**4.5.11.** Empresas que possuam, entre seus sócios majoritários, **servidores públicos** ou empresas que tenham entre seus sócios servidor público que seja do quadro da administração municipal local, independentemente da posição que ocupe.

**4.5.12.** Empresas que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com à Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar pela **Administração Pública do Município de São Luís – MA**;

### 5. DO CREDENCIAMENTO E REPRESENTAÇÃO JUNTO AO PROVEDOR DO SISTEMA

**5.1.** O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

**5.2.** O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP – Brasil.

**5.3.** O credenciamento junto ao provedor do **Sistema** implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**5.4.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do **Sistema** ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

**5.5.** É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

**5.5.1.** A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

**5.6.** O licitante responsabilizar-se-á por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no **Sistema**, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os preços negociados inseridos durante a sessão pública.

**5.7.** Informações complementares sobre o credenciamento poderão ser obtidas pelo telefone: **0800 978 9001** ou através do sítio: Portal de Atendimento - <https://portaldeservicos.economia.gov.br/>. Suporte realizado de segunda a sexta-feira, de 07h às 20h.

### 6. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

#### **6.1. Da Impugnação:**

**6.1.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**6.1.2.** A impugnação deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail indicado no **DADOS DA LICITAÇÃO**. Se encaminhado na **extensão "pdf"**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão "doc"**, no horário das **08h:00min às 18h:00min**.

**6.1.2.1.** Caberá ao Licitante confirmar junto ao Pregoeiro(a) o recebimento do e-mail que encaminhar a impugnação. Os pedidos encaminhados após o horário estipulado (após as 18 horas) passarão a ter seu prazo computado somente a partir das 08 horas do próximo dia útil.

**6.1.3.** O pedido de impugnação deverá conter, de forma clara e explícita, as seguintes informações:

**6.1.3.1.** Número do certame impugnado;

**6.1.3.2.** Nome da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante;

**6.1.3.3.** Razões da impugnação;

**6.1.3.4.** Nome do signatário da impugnação;

**6.1.3.5.** Dados da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física impugnante.

**6.1.4.** Caberá ao Pregoeiro(a), auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

anexos, decidir sobre a impugnação no **prazo de até 2 (dois) dias úteis** contados da data de recebimento da impugnação.

**6.1.5.** Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**6.1.6.** Não será reconhecida a impugnação quando vencido o prazo de interposição.

**6.1.7.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo(a) Pregoeiro(a), nos autos do processo de licitação.

**6.1.8.** Decairá o direito de impugnar os termos deste Edital aquele que, aceitando-os sem objeção, venha apontar, depois do julgamento, falhas ou irregularidades que o viciaria, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

### **6.2. Do Esclarecimento:**

**6.2.1.** Até **3 (três) dias úteis** antes da data designada para abertura da sessão pública, em relação às eventuais dúvidas da interpretação do presente edital e seus anexos.

**6.2.2.** A solicitação de esclarecimento deverá ser encaminhada exclusivamente por meio eletrônico, para o e-mail informado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, encaminhado na **extensão "pdf"**, solicitamos também encaminhar uma via do documento em **extensão "doc"**, no horário das **13h às 18h**.

**6.2.2.1.** O(A) Pregoeiro(a) responderá aos pedidos de esclarecimentos no **prazo de 2 (dois) dias úteis**, contados da data de recebimentos do pedido, e poderá requisitar subsídio formais aos responsáveis pela elaboração do edital e seus anexos.

**6.2.3.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**6.2.4.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo **Sistema** e vincularão os participantes e a administração.

### **7. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**7.1.** Os licitantes deverão encaminhar, **exclusivamente por meio do Sistema**, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta de preços, com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

**7.2.** O prazo para o envio das propostas com a descrição do objeto ofertado e o preço será encerrado com a abertura da sessão pública.

**7.3.** O envio da proposta, nos termos do disposto no **subitem 7.1.**, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

**7.4.** Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, desde que estejam no prazo de validade, assegurando aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

7.5. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123, de 2006.

7.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócio, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

7.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e o documentos de habilitação anteriormente inseridos no **Sistema**.

7.8. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

7.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro(a) e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

### 8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

8.1. Os licitantes deverão encaminhar, exclusivamente por meio do Sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, a proposta de preços (**Modelo no Anexo II**) e Planilha de Custos e Formação de Preços (**Anexo III**) com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

8.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

8.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

8.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quando na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer pretexto.

8.5. O prazo de validade da proposta não será inferior a **90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação.

### 9. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

9.1. A sessão pública deste Pregão será aberta por comando do(a) Pregoeiro(a) com a utilização de sua chave de acesso e senha, no endereço eletrônico, data e horário discriminados nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

9.2. A comunicação entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do **Sistema** eletrônico.

9.3. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no **Sistema** durante a Sessão Pública do Pregão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo **Sistema** ou de sua desconexão.

### 10. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

**10.1.** O(A) Pregoeiro(a) verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas neste Instrumento.

**10.2.** Também será desclassificada a proposta que **identifique o licitante no Sistema**.

**10.3** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no **Sistema**, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**10.4.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**10.5.** O **Sistema** ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

**10.6.** O **Sistema** disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o(a) Pregoeiro(a) e os licitantes.

### 11. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

**11.1.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes classificados deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de **Sistema** eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

**11.2.** O lance deverá ser ofertado de acordo com o critério de julgamento indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**11.3.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

**11.4.** O licitante somente poderá oferecer lance de **valor inferior ou percentual de desconto maior** ao último por ele ofertado e registrado pelo **Sistema**.

**11.5.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**11.6.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

**11.7.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

### 12. DO MODO DE DISPUTA

#### MODO DE DISPUTA ABERTO E FECHADO



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**12.1.** Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**12.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o **Sistema** encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**12.3.** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o **Sistema** abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10 (dez) por cento superior àquelas possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.3.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.4.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o **Sistema** ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**12.4.1.** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**12.5.** Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigência de habilitação.

### 13. DA DESCONEXÃO

**13.1.** No caso de desconexão com o(a) Pregoeiro(a), no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o **Sistema** eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**13.2.** Quando a desconexão do **Sistema** eletrônico para o(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) Pregoeiro(a) aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

### 14. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

**14.1.** O critério de julgamento empregado na seleção da proposta mais vantajosa para a administração será o de indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, conforme definido neste Edital e seus anexos.

### 15. DO CRITÉRIO DE DESEMPATE

**15.1.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O **Sistema** identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, e alterações.

**15.2.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de **até 5% (cinco por cento)** acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

**15.3.** A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de **5 (cinco) minutos** controlados pelo **Sistema**, contados após a comunicação automática para tanto.

**15.4.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de **5% (cinco por cento)**, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

**15.5.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

**15.6.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado, quando aplicado.

**15.7.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:

**15.7.1.** No país;

**15.7.2.** Por empresas brasileiras;

**15.7.3.** Por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**15.7.4.** Por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade prevista na legislação.

**15.8.** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo **Sistema** eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.

### 16. DA NEGOCIAÇÃO DA PROPOSTA

**16.1.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar, pelo **Sistema** eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

**16.1.1.** A negociação será realizada por meio do **Sistema**, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes;

**16.1.2.** O(A) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no **prazo** indicado nos **DADOS**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**DA LICITAÇÃO**, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

**16.1.3.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

**16.2.** Após a negociação do preço, o(a) Pregoeiro(a) iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

**16.3.** Para aquisição de bens comuns de informática e automação, definidos no art. 16-A da Lei nº 8.248, de 1991, será assegurado o direito de preferência previsto no seu artigo 3º, conforme procedimento estabelecido nos artigos 5º e 8º do Decreto nº 7.174, de 2020.

**16.3.1.** Nas contratações de bens e serviços de informática e automação, nos termos da Lei nº 8.248, as licitantes qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte que fizerem jus ao direito de preferência previsto no Decreto nº 7.174, de 2010, terão prioridade no exercício desse benefício em relação às médias e às grandes empresas na mesma situação.

### 17. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

**17.1.** Encerrada a etapa de negociação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observados o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

**17.2.** **O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos, para orientar sua decisão ou manifestação escrita do órgão requisitante ou ainda de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.**

**17.3.** O licitante qualificado como produtor rural pessoa física deverá incluir, na sua proposta, os percentuais das contribuições previstas no art. 176 da Instrução Normativa RFB nº 971/2009, em razão do disposto no art. 184, inciso V, sob pena de desclassificação.

**17.4.** Será desclassificada a **proposta ou o lance vencedor**, daquele que apresentar preço final superior ao **preço máximo fixado** (Acórdão nº 1455/2018 – TCU – Plenário), **desconto menor** do que o mínimo exigido ou que apresentar preço manifestamente inexecutável.

**17.4.1.** Considera-se inexecutável a proposta que apresente preço global **ou** unitário simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatível com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

**17.5.** Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

**17.6.** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no **Sistema** com, no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

será registrada em ata;

**17.7.** O(A) Pregoeiro(a) poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no **Sistema**, no **prazo indicado no “chat” horas**, sob pena de não aceitação da proposta.

**17.8.** É facultado ao Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada pelo licitante, antes de findo o prazo.

**17.9.** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo(a) Pregoeiro(a), destacam-se os que contenham as características do(s) **material(is)/produto(s)/bem(ns)**, tais como: marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicado pelo(a) Pregoeiro(a), sem prejuízos do seu ulterior envio pelo **Sistema** eletrônico, sob pena de não aceitação da propostas.

**17.10.** Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

**17.11.** Havendo necessidade, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

**17.12.** Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o(a) Pregoeiro(a) passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

**17.13.** Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta o(a) Pregoeiro(a) verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

### 18. DA HABILITAÇÃO

**1981.** Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o(a) Pregoeiro(a) verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**18.1.1.** Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF;

**18.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));

**18.1.3.** Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerimento.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerimento.php));

**18.2.** Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas dos **subitens 18.1.2., e 18.1.3.**, acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<http://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.3.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

**18.3.1.** Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditiva Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**18.3.2.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**18.3.3.** O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

**18.4.** Constatada a existência de sanção, o(a) Pregoeiro(a) reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

**18.5.** No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**18.6.** Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03/2018.

**18.6.1.** O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do Sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;

**19.6.2.** É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que **estejam vigentes na data da abertura da sessão pública**, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

**18.6.3.** O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões, **lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s)**, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024/2019 e Art. 54 do Decreto Municipal 53.647/2019.

**18.7.** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via **Sistema**, no **prazo** indicado no “*chat*”, sob pena de inabilitação, exceto para os documentos referentes à regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, onde o **prazo será de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período**, a critério da administração pública.

**18.8.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.9.** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**18.10.** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**18.10.1.** Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

**18.11.** Ressalvado o disposto no **subitem 7.4.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

### **18.12. Habilitação Jurídica:**

**18.12.1. No caso de empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

**18.12.2. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), na forma da Resolução CGSIM nº 16, de 2009, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

**18.12.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI:** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

**18.12.4. No caso de sociedades civis:** inscrição do ato constitutivo, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**18.12.5. No caso de sociedades comerciais:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado.

**18.12.6. No caso de sociedades por ações:** Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado acompanhada de documentação de eleição de seus administradores.

**18.12.7. No caso de cooperativa:** ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil da Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 5º da Lei nº 5.764/1971.

**18.12.8. No caso de Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte - EPP:** Certidão expedida pela Junta Comercial ou pelo Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme o caso, que comprove a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos do artigo 8º da Instrução Normativa nº 103, de 30 de abril de 2007, do Departamento Nacional de Registro do Comércio – DNRC.

**18.12.9. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País:** Decreto de autorização, ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**18.12.10.** No caso de agricultor familiar: Declaração de Aptidão ao Pronaf – DAP ou DAP-P válida, ou,



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

ainda, outros documentos definidos pela Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário, nos termos do art. 4º, § 2º do Decreto nº 7.775/2012.

**18.12.11.** No caso de produtor rural: matrícula no Cadastro Específico do INSS – CEI, que comprove a qualificação como produtor rural e pessoa física, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 971/2009 (art. 17 a 19 e 165).

**18.13.** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**18.14. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

**18.14.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF ou no Cadastro de Pessoas Físicas**, notadamente através do Cartão de Identificação da Pessoa Jurídica ou Pessoa Física;

**18.14.2. Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e Previdenciária**, expedida pela Receita Federal do Brasil;

**18.14.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – CRF/FGTS**, expedida pela Caixa Econômica Federal;

**18.14.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (Lei nº 12.440, de 07/07/2011)** para comprovar a inexistência de débitos inadimplido perante a Justiça do Trabalho do licitante, emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho (<http://www.tst.jus.br/certidao>);

**18.14.5.** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**18.14.6. Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa, quanto à Dívida Ativa do Estado**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**18.14.7. Certidão Negativa de Débitos Estaduais ou Positiva com Efeitos de Negativa**, emitida pela **Secretaria de Fazenda do Estado**, relativo ao domicílio ou sede da empresa;

**19.14.7.1.** Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

**18.14.8. Certidão Negativa de Débito, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa**, expedida pelo Município do domicílio ou dessa da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**18.14.9. Certidão Negativa, ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, de Dívida Ativa do Município**, expedida pelo Município do domicílio ou sede da empresa licitante, comprovando a regularidade para com a **Fazenda Municipal**;

**18.14.10.** Quando a prova de regularidade de que trata os **subitens 18.14.6. / 18.14.7. / 18.14.8 e 18.14.9.**, for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

expressamente essa informação, caberá o licitante demonstrar com documentação hábil essa condição.

**18.14.11.** Caso o licitante detentor de menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

**18.14.11.1.** Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, **prorrogável por igual período**, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar nº 123/2006 e alterações;

**18.14.11.2.** A não regularização da documentação no prazo previsto na alínea anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em Lei, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

### **18.15. Qualificação Técnica**

**18.15.1. Declaração, Certidão ou Atestado de capacidade técnica** expedido(a) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante forneceu ou está fornecendo **material(is)/produto(s)/bem(ns), compatíveis/similares/mesma natureza** com o objeto de que trata este Edital. O atestado deverá ser impresso em papel timbrado do emitente, constando seu CNPJ, endereço completo, identificação do licitante e descrição clara dos **material(is)/produto(s)/bem(ns) já fornecidos**, devendo ser assinado por seus sócios ou diretores ou administradores ou procuradores ou gerentes ou servidor responsável, com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função.

**18.15.1.1.** As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica apresentados.

**18.15.1.2.** Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências deste Edital e seus anexos.

### **18.16. Qualificação Econômica e Financeira**

**18.16.1. Certidão Negativa de Falência ou Concordata**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **90 (noventa) dias** consecutivos anteriores a data de apresentação da proposta de preço, **salvo se a mesma trouxer consignado o seu prazo de validade**.

**18.16.1.1.** No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo ainda comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

**18.16.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18.16.2.1.** No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro, nos termos do art. 3º do Decreto nº 8.538/2015.

**18.16.2.2.** No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

**18.16.2.3.** É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

**18.16.2.4.** Caso o licitante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764/71, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador;

**18.16.3.** A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), **superiores a 1 (um)**, resultantes da aplicação das seguintes formulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

**18.16.3.1.** A não apresentação de memória de cálculo não leva à inabilitação da licitante.

**18.16.4.** As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral - LG, Solvência Geral - SG e Liquidez Corrente - LG, deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, **o patrimônio líquido mínimo de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item pertinente.**

**18.16.5.** Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

**18.16.5.1.** Publicados em Diário Oficial ou;

**18.16.5.2.** Publicados em jornal de grande circulação ou;

**18.16.5.3.** Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

**18.16.5.4.** Por cópia do Livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013, do Departamento Registro Empresarial e Integração – DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento.**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**18.16.6.** A pessoa jurídica optante do **Sistema de Lucro Real ou Presumido** deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB vigente.

**18.17. Das Disposições Gerais sobre Habilitação:**

**18.17.1.** Os licitantes que apresentarem habilitação válida no **SICAF** ou **Certificado de Registro Cadastral (CRC)** expedido pelo Município de São Luís/MA, poderão deixar de apresentar os documentos abrangidos pelos mesmos. No entanto, permanecerão obrigados a enviar os documentos não contemplados pelo SICAF ou pelo CRC.

**18.17.2.** No julgamento da Habilitação o(a) Pregoeiro(a) poderá sanear erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

**18.17.3.** Em caso de problema com linha de transmissão de dados, que inviabilize o acesso ao **Sistema**, o(a) Pregoeiro(a) autorizará o envio da documentação por meio do e-mail indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**.

**18.17.4.** O prazo para encaminhamento dos documentos solicitados poderá ser prorrogado por indicado nos **DADOS DA LICITAÇÃO**, sendo que tal pedido **deverá ser realizado dentro do prazo concedido**.

**18.17.5.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**18.17.6.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o(a) Pregoeiro(a) suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

**18.17.7.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo **Sistema**, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**18.17.8.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob penas de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**18.17.8.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retira(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante remanescentes.

**18.17.9.** O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado:

**18.17.10.** Da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e

**18.17.11.** Da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**18.17.12.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**18.17.13.** As certidões que omitirem o **prazo** de validade serão entendidas como validas pelo período de **90 (noventa) dias corridos**, a contar de sua emissão.

**18.17.14.** O(A) Pregoeiro(a), antes de se manifestar com relação aos Documentos de Classificação e Habilitação das empresas participantes do Certame, poderá solicitar parecer técnico do Órgão Requisitante ou ainda, de Pessoas Físicas ou Jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

### 19. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

**19.1.** A proposta final do licitante declarado vencedor, deverá ser encaminhada no **prazo** indicados no **DADOS DA LICITAÇÃO**, a contar da solicitação do(a) Pregoeiro(a), no **Sistema** eletrônico e deverá ser redigida em língua portuguesa, ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal e conter:

**19.1.1. Dados da empresa licitante, tais como:** número do pregão, razão social, endereço completo, telefone, número do CNPJ/MF, endereço eletrônico (e-mail) para contato, e dados bancários para fins de pagamento (nome e número do banco, número e local da agência, número da conta corrente);

**19.1.2. Nome completo do responsável ou representante legal** pela assinatura do contrato, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa;

**19.1.2.1.** Havendo alteração do representante legal, a empresa licitante apresentará estas informações acompanhadas dos documentos necessários, no momento da assinatura do contrato.

**19.1.3. Especificações claras e detalhadas**, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

**19.1.4. Indicação do valor unitário em algarismo e o valor global em algarismo e por extenso**, em Real (R\$), já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a entrega do objeto deste Pregão;

**19.1.5.** Quaisquer tributos, custos e despesas, diretos ou indiretos, omitidos na proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o respectivo objeto ser fornecido a Administração, sem ônus adicionais.

**19.1.6.** Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos. Se o licitante não aceitar a correção de tais erros, sua proposta será rejeitada, convocando-se a empresa subsequente classificada, se houver.

**19.1.7.** A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**19.1.8.** A proposta deverá obedecer aos termos do Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

**19.1.9. O prazo de validade da proposta**, não deverá ser inferior a **90 (noventa) dias** a contar da data de abertura da licitação, ou, caso o licitante consigne expressamente na proposta, da data da assinatura da proposta escrita, logo após sua convocação.

**19.1.9.1.** A Administração poderá solicitar ao licitante a prorrogação do prazo de validade da proposta por igual período. Neste caso, tanto a solicitação quanto a aceitação serão formuladas por escrito, sendo facultado ao licitante recusar ou aceitar o pedido, entretanto, no caso de concordância, a proposta não poderá ser modificada.

**19.1.9.2.** Decorrido o prazo de validade da proposta sem convocação para a contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos, cabendo no caso, negociação com a Administração para manter o preço proposto.

### 20. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

**20.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no **mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio no **Sistema**.

**20.2.** Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro(a) verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

**20.2.1.** Nesse momento o(a) Pregoeiro(a) não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

**20.2.2.** A falta de manifestação motivada do licitante quando à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

**20.2.3.** Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o **prazo de 3 (três) dias** para apresentar as razões, pelo **Sistema** eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo **Sistema** eletrônico, em outros **3 (três) dias**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

**20.3.** A ausência de manifestação imediata e motivada do licitante quanto à intenção de recorrer, nos termos do **subitem 22.1**, importará na decadência desse direito, e o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor.

**20.4.** O acolhimento do recurso invalida tão somente aos atos insuscetíveis de aproveitamento.

### 21. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

**21.1.** A sessão pública poderá ser reaberta:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**21.1.1.** Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

**21.1.2.** Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

**21.2.** Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

**21.2.1.** A convocação se dará por meio do **Sistema** eletrônico, através do “chat”, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

**21.2.2.** A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

### 22. DA ADJUDICAÇÃO, HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO

**22.1.** Não havendo manifestação de recurso, o(a) Pregoeiro(a) estará autorizado a adjudicar o objeto da licitação à proponente vencedora e submeterá o processo à apreciação da Autoridade Competente que poderá **homologar, revogar ou anular o procedimento licitatório**.

**22.2.** Ocorrendo a manifestação de interposição de recurso, caberá à Autoridade Competente a adjudicação e homologação da licitação.

**22.3.** A Autoridade Competente poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

**22.4.** Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

**22.4.1.** A anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**22.4.2.** A nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado no subitem anterior.

### 23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

**23.1.** As regras sobre a Garantia de Execução estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

### 24. DA GARANTIA CONTRATUAL DOS SERVIÇOS

**24.1.** As regras sobre a Garantia Contratual estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 25. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

**25.1** Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato **ou** emitido instrumento equivalente (*Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização*), dentro do **prazo de 5 (cinco) dias úteis**, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízos das sanções previstas.

**25.1.1.** Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato **ou** aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura **ou** aceite, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado **ou** aceito no **prazo de 5 (cinco) dias**, a contar da data de seu recebimento.

**25.2.** O prazo para a assinatura do contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pelo **fornecedor registrado** durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

**25.3.** A licitante vencedora do item/grupo deverá providenciar o seu cadastramento junto ao Setor de Cadastro da Central Permanente de Licitação, no prazo de até **05 (cinco) dias úteis**, a contar da Adjudicação, objetivando-se agilizar os procedimentos de Contratação/Emissão de Nota de Empenho. Para maiores informações poderão ser obtidas no site da Prefeitura Municipal de São Luís no sítio eletrônico [www.saoluis.ma.gov.br](http://www.saoluis.ma.gov.br) ou pelo e\_mail: [cfornecedorcpl@gmail.com](mailto:cfornecedorcpl@gmail.com) ou pelo telefone (98) 9238-6679, nos horários de segunda – feira à quinta – feira das 08h:00min às 18h:00min e sexta – feira das 08h:00min às 13h:00min.

**25.4.** O aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa, implica no reconhecimento de que:

**25.4.1.** Referida Nota está substituído o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666/1993;

**25.4.2.** A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;

**25.4.3.** A contratada reconhece que a hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

**25.5.** Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

### 26. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

**26.1.** As regras acerca do reajustamento do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo III, deste Edital.

### 27. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

**27.1.** Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### 28. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

28.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

### 29. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

29.1. As regras acerca do pagamento estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV, deste Edital.

### 30. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

30.1. As sanções administrativas por atos praticados no decorrer da execução contratual estão previstas no Termo de Referência – Anexo I e na Minuta de Contrato – Anexo IV deste Edital.

### 31. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

31.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no **Sistema** eletrônico.

31.2. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

31.3. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

31.4. É facultado o(a) Pregoeiro(a) ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação, salvo na hipótese do § 3º art. 50 do Decreto Municipal nº 53.647/2019.

31.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

31.5.1. Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

31.6. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

**31.7. Em caso de divergência ou dúvida entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.**

31.8. Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1.º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

**31.9.** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do Art. 34 da Lei Federal nº 11.488/2007, todas as disposições relativas às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

**31.10.** A licitante deverá consignar para proposta ou lance, na forma expressa do **Sistema** eletrônico, o valor com no máximo duas casas decimais após a vírgula ou percentual de desconto, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**31.11.** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de São Luís – MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

São Luís/MA. 16 de maio de 2022.

**Janilda Ismênia Junqueira Ayres Lopes**  
Pregoeira da CPL/PMSL/MA



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

### ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. DO OBJETO

O objeto do presente instrumento contratual é a contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva, para execução das atividades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, conforme quantitativos e especificações.

Sendo tal objeto enquadrado como bem ou serviço comum, nos termos do art.3º, XIV, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº10.520/2002.

#### 2. DA JUSTIFICATIVA

O presente Termo foi desenvolvido com base nas necessidades da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, levando em consideração que para o exercício de sua atividade fim, atividades dos serviços de trânsito e transporte, a SMTT necessita de veículos, no entanto, a mesma não dispõe de frota própria para tais fins.

Assim, a contratação de Pessoa Jurídica especializada na prestação de serviço de locação de veículos tipo mensal sem motorista, e, com motorista nos itens de veículo de médio e grande porte (vans e caminhões), se faz necessária. Este tipo de contratação, passível de terceirização, é considerado um serviço auxiliar necessário à Administração para o desempenho de suas atribuições. A interrupção deste tipo de serviço pode comprometer a continuidade das atividades desempenhadas pela SMTT. A utilização de veículos além de contribuir no atendimento das atividades de fiscalização e operacional da SMTT, permitindo ações mais pontuais e eficazes de fiscalização, e, acima de tudo, proporcionando o alcance do maior interesse de um órgão de trânsito: fluidez e segurança no trânsito de pedestres, ciclistas e motoristas, relacionado às atividades fim desta Secretaria.

Ademais, a contratação de empresa especializada para a prestação deste serviço traz ganhos de produtividade e eficiência na atividade fim desta Secretaria, pois a frota será disponibilizada com veículos novos os quais deverão ser renovados periodicamente, conferindo ainda economia a Administração, no sentido das manutenções preventivas, corretivas, reparos de pequenas avarias e veículos parados em manutenção. Esse serviço também dispensaria a necessidade de contratos específicos para motoristas, lavador de veículo, seguro e manutenção, diminuindo custos indiretos com o gerenciamento da frota e com processos licitatórios (desde a solicitação do serviço, elaboração de editais, julgamento dos certames até o início da prestação dos serviços).

Ainda pertinente ao tema economicidade podemos ressaltar que o bem material veículo sofre depreciação por se tratar de bens de ativo imobilizado – este corresponde à diminuição do valor dos elementos resultantes do desgaste pelo uso, ação da natureza ou obsolescência normal. Os veículos serão substituídos conforme exigência do presente Termo de Referência, portanto, a frota é atualizada tecnologicamente anualmente, permitindo assim, a satisfação por parte da SMTT e possibilitando maior produtividade operacional indo na contramão do que ocorre na aquisição, já que esta envolve nova alocação de recursos orçamentários, dispêndios com licenciamentos, seguros, depreciação da frota, manutenção, etc.

**O critério de julgamento adotado será o MENOR PREÇO GLOBAL, uma vez que o fracionamento do objeto não se mostra vantajoso para a Administração Pública. A licitação em MENOR PREÇO GLOBAL é melhor para o controle, gestão e fiscalização do Contrato visando maior transparência e economicidade durante a execução.**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**A contratação por MENOR PREÇO GLOBALensejará o planejamento e a racionalização do trabalho, a melhor gestão do contrato, o adequado cumprimento de prazos e padrões de qualidade, além da atribuição de responsabilidade pelos serviços executados**

Como ilustração, verificamos no quadro abaixo a seguinte situação:

<b>Itens de Custos</b>	<b>Frota Própria</b>	<b>Frota Locada</b>
Licenciamento e emplacamento	A SMTT administra	Já vem licenciado e emplacado Seguros
Seguros	A SMTT contrata e custeia	Já incluído na locação
Peças de reposição	A SMTT adquire	A locadora paga
Manutenção	A SMTT contrata	A locadora disponibiliza pessoal
Veículo reserva	A SMTT tem que manter	A locadora disponibiliza pessoal
Assistência 24 horas	A SMTT tem que contratar	Serviço oferecido pela locadora
Perdas por roubo, furto, incêndio e colisão	A SMTT assume	O risco é da locadora
Assessoria jurídica para sinistros	A SMTT tem que contratar	A locadora cuida de tudo
Custo de oportunidade do capital	A SMTT investe na frota	A locadora investe em sua frota
Investimento na renovação da frota	A SMTT investe na aquisição	A aquisição corre por conta da locadora
Custos financeiros sobre a ociosidade da frota	A SMTT investe	Por conta da locadora

Importa salientar que a opção para a locação dos veículos para atendimento desta Secretaria é viável tanto no aspecto operacional quanto no econômico. O custo/benefício com a aquisição de veículo não se mostra economicamente viável, visto que a manutenção é mais onerosa, o consumo de manutenção é maior, sem contar que o veículo apresentará uma maior depreciação o que, em consequência, será necessária nova aquisição de forma antecipada.

Assim, a referida contratação, adaptará às demandas da instituição, de forma econômica, com custos diretos e indiretos mais acessíveis, flexibilidade e racionalização dos recursos.

Quanto à estimativa de custos, os valores que constam do presente termo, seguem de acordo com os praticados no mercado, conforme prévia cotação realizada pela Gestão de Contratos.

Por fim, cabe ressaltar que não foram identificadas no Catálogo de Serviços de Compras Governamentais (CATSER N° 4014) especificações idênticas ao objeto desta contratação, portanto, uma vez que há discordâncias entre as especificações do possível objeto descritas no CATSERV das Compras Governamentais e as especificações constantes no Termo de Referência, prevalecerão essas últimas.

**3- DA QUANTIDADE E ESPECIFICAÇÕES**

<b>ITEM</b>	<b>ESPECIFICAÇÕES</b>	<b>QTD</b>	<b>VALOR UNITÁRIO (R\$)</b>	<b>VALOR MENSAL (R\$)</b>	<b>VALOR ANUAL (R\$)</b>
01	<b>Motocicletas na cor branca, estilo cross, no mínimo com 300 cilindradas, ano e modelo do ano em exercício, com giroflex, sirene elétrica, baú e mata</b>	20	-	-	-

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	cachorro, protetor de motor, antena, corta pipa, estribos (02) pares cada moto, com adesivos padronizados.				
02	Automóvel com 04 (quatro) portas, ano e modelo do ano em exercício, movido a gasolina e/ou etanol, motor 1.0 (flex), injeção eletrônica, direção hidráulica, tanque com capacidade mínima de 51 (cinquenta e um) litros, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, macaco e chave de roda, cor sólida, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	44			
03	Automóvel utilitário tipo Van para 16 (dezesesseis) passageiros, ano e modelo do ano em exercício, diesel, motor 2.3, portas laterais corrediças, cambio manual de 5 (cinco) marchas, cor sólida, seguro total com franquia com equipamento de segurança, triângulo, extintor macaco e chaves de rodas, com giroflex linear (leds) e com adesivos padronizados e motorista.	01			
04	Automóvel tipo caminhonete 4x2, cabine simples, ano e modelo do ano em exercício, movido à gasolina, MOTOR 1.4, injeção eletrônica, direção hidráulica, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de roda, cor sólida, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	05			
05	Caminhão Truck, 24.250 toneladas, 0 KM, (guincho auto reboque) para veículos pesados tipo (vans, ônibus, caminhões), ano e modelo do ano em exercício, veículo na cor sólida, com giroflex linear (leds), 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação e com adesivos padronizados e COM MOTORISTA.	01			
06	Caminhão ¾, com lança (3 extensões), 0 KM, ano e modelo do ano em exercício, carroceria metálica com baú de ferramentas para cesto aéreo, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação,	01			

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	veículo na cor sólida, com adesivos padronizados e COM MOTORISTA.				
07	Caminhão Muck, 12 toneladas, com carroceria de madeira, ano e modelo do ano em exercício, tanque com capacidade para 200 (duzentos) litros, com 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados e com motorista.	01			
08	Caminhão ¾ tipo plataforma, 0 Km, ano e modelo do ano em exercício, com giroflex linear (leds), 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados e COM MOTORISTA 24 HORAS.	04			
09	Automóvel tipo caminhonete 4x4, cabine simples, tipo PICK-UP, motor 2.0, potência mínima de 170cv, ano e modelo do ano em exercício, movido à diesel, injeção eletrônica, direção hidráulica, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de roda, na cor prata, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	02			
10	Quadriciclo 4x4, com no mínimo 420 cilindradas, ano e modelo do ano em exercício, com adaptações para atender, no que for cabível, às resoluções nº14/1998 e 573/2015 ambas do CONTRAN, além de giroflex, sirene elétrica, baú, protetor de motor, antena, corta pipa, com adesivos padronizados.	02			

**4. DA ESTIMATIVA DE PREÇO**

O preço global estimado para a presente contratação será de **R\$ 6.724.668,00 (seis milhões setecentos e vinte e quatro mil seiscentos e sessenta e oito reais)**.

**5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O pagamento das despesas decorrentes dessa contratação correrá por conta da seguinte dotação orçamentária:

Elemento de Despesa: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Fonte dos Recursos: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

Projeto/Atividade: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

**6. DA ENTREGA E RECEBIMENTO**

Os veículos deverão ser entregues higienizados, com tanque completo e a devida documentação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

legal, na sede da na Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, na Av. Daniel de La Touche, nº 400 – Ipase.

Na entrega dos veículos será realizada vistoria, sendo emitido o Termo de Vistoria, onde serão registradas as condições de funcionamento e conservação dos veículos, no prazo de 15 (quinze) dias após a assinatura do Contrato.

### 7. DAS CONDIÇÕES DE PRAZO E PAGAMENTO

O pagamento se dará de forma mensal e de acordo com as quantidades fornecidas, devidamente atestadas pela Coordenação de Apoio Administrativo e será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento da Nota Fiscal/Fatura referente aos serviços prestados, contendo o devido atesto da Superintendência de Administração Interna desta Secretaria municipal de Trânsito e Transporte – SMTT;

Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para a Contratante. Não serão efetuados, também, quaisquer pagamentos à Contratada enquanto houver inadimplência contratual, sem que isso gere alteração de preços ou à compensação financeira por atraso de pagamento.

### 8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a) Executar fielmente o objeto contratado, de acordo com as normas legais, verificando sempre o seu bom desempenho, cumprindo os prazos estabelecidos em conformidade com a proposta apresentada, observando sempre os critérios de qualidade dos serviços a serem prestados;
- b) Executar o objeto contratual através de pessoas idôneas, assumindo total responsabilidade para quaisquer danos ou faltas que as mesmas venham a cometer no desempenho de suas funções, obrigando-se a indenizar a contratante, por todos os danos e prejuízos que eventualmente ocasionarem;
- c) Manter um preposto, disponível 24hrs com numero de celular, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência deste contrato, para representá-la sempre que for necessário;
- d) Entregar os veículos em perfeitas condições de funcionamento e uso, com documentação atualizada, licenciados pelo DETRAN, bem como fazer seguro e manter as apólices vigentes dos seguros dos carros, contra terceiros e danos pessoais, durante a vigência do contrato;
- e) Todos os veículos devem ser equipados com GPS e monitor para visualização na central de operações;
- f) Todos os veículos devem ser adesivados/plotados conforme arte/logomarca fornecida pela SMTT;
- g) Todos os veículos devem ser equipados com rádio de comunicação fixo, compatível com a comunicação da central de Operações existente;
- h) Todos os veículos devem ser equipados com giroflex, sinalização sonora e luminosa de emergência, essa deverá possuir as seguintes especificações:
  - Um sinalizador tipo barra em formato de arco ou similar, com módulo único e lente inteiriça, com comprimento mínimo de 1.000 mm e máximo de 1.300 mm, largura mínima de 250



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

mm e máxima de 500 mm e altura mínima de 70 mm e máxima de 110 mm, instalada no teto da cabine do veículo.

- Estrutura da barra em ABS reforçado com alumínio extrudado, ou alumínio extrudado na cor preta, cúpula injetada em policarbonato na cor vermelha, resistente a impactos e descoloração, com tratamento UV;
  - Conjunto luminoso composto por mínimo de 250 diodos emissores de luz (led) próprios para iluminação (categoria alto brilho) na cor amarela, de alta frequência (mínimo de 240 flashes por minuta) distribuídos equitativamente por toda a extensão da barra, de forma a permitir visualização em ângulo de 360 graus, sem pontos cegos, com consumo máximo de 6 A;
  - Este equipamento deverá possuir sistema de gerenciamento de carga automático, gerenciando a carga de bateria quando o veículo não estiver ligado, desligando automaticamente o sinalizador se necessário, evitando assim a descarga total da bateria e possíveis falhas no acionamento do motor do veículo;
  - Sinalizador sonoro com amplificador de potência mínima de 100 W RMS @13,8 Vcc, mínimo de quatro tons distintos, sistema de megafone com ajuste de ganho e pressão sonora a 01 (um) metro de no mínimo 100 dB @13,8 Vcc;
  - Estes equipamentos não poderão gerar ruídos eletromagnéticos ou qualquer outra forma de sinal que interfira na recepção de sinais de ruídos ou telefonia móvel;
  - Os comandos de toda a sinalização visual e acústica deverão estar localizados em painel único, na cabine do motorista, permitindo sua operação por ambos os ocupantes da cabine, e o funcionamento independente do sistema visual e acústico, e será dotado de:
  - Controle para quatro tipos de sinalização (para uso em não emergenciais; para uso em emergências; para uso em emergências durante o atendimento com o veículo parado; para uso em emergências durante o deslocamento);
  - Botão liga-desliga para a sirene;
  - Botão sem retenção para sirene, para "toque rápido";
  - Botão para comutação entre os quatro tipos de toque de sirene;
  - Microfone para utilização da sirene como megafone;
  - Controle de volume do megafone;
- i) Responsabilizar-se pelo socorro mecânico com guincho, bem como pela manutenção preventiva e corretiva, entendendo-se como preventiva aquela constante no plano de manutenção do fabricante (descrita no manual do veículo) e corretiva àquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos das manutenções preventivas;
- j) Responsabilizar-se pelo recolhimento e remoção dos veículos para realização dos serviços de manutenção, **substituindo-os por veículos reserva**, para uso em caso de manutenção das viaturas com as mesmas características técnicas dos veículos locados, de modo a garantir a continuidade dos serviços contratados;
- k) Levar, imediatamente, ao conhecimento da FISCAL DE CONTRATO, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a execução dos serviços, para adoção de medidas cabíveis;
- l) Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo FISCAL DE CONTRATO, atendendo de imediato as reclamações;
- m) Comunicar a CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- n) Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor;
- o) Das obrigações do condutor:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

- Os condutores disponibilizados deverão preencher o Boletim Diário de Transportes – BDT –conforme orientações por parte da CONTRATANTE;
  - Portar-se com urbanidade, discrição e respeito à instituição pública e ao usuário do serviço;
  - Não utilizar o veículo em atividades e/ou itinerários que não estejam relacionados à atividade fim da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT;
  - Conversar com o(s) passageiro(s) somente se solicitado, ou, em caso de extrema necessidade, repondendo-lhe (s) de forma objetiva e educada;
  - Apresentar-se sempre uniformizados e com crachá de identificação;
  - Cumprir as leis de Trânsito vigentes;
  - Não fumar ao conduzir os veículos;
  - Portar, sempre, carteira de habilitação na categoria adequada ao tipo de veículo que irá conduzir e certificado de registro de licenciamento do veículo;
  - Não ingerir bebidas alcoólicas quando em serviço;
  - Escolher o melhor trajeto para evitar desperdício de tempo na execução dos séricos;
  - Demonstrar, quando solicitado pela contratante, possuir a qualificação/capacitação exigida para condução do veículo;
- p) É OBRIGATÓRIO que todos os motoristas disponibilizados pela contratada deverão apresentar exames toxicológicos, realizados no ato da admissão;
- q) Todos os encargos decorrentes da disponibilização dos motoristas solicitados, correrão por conta da Contratada, inclusive a previsão de horas extras trabalhadas;
- r) Responsabilizar-se pela remoção e despesa de guinchos se for o caso, bem como outras despesas relativas a transportes sinistrados;
- s) Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades apontadas pelo FISCAL DE CONTRATO na execução do mesmo;
- t) Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, bem como em caso de acidentes que possam ser vítimas seus empregados, prepostos ou servidores da Contratante, durante a prestação dos serviços;
- u) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato sem prévia autorização, por escrito, da CONTRATANTE;
- v) Substituir, sempre que exigido pela CONTRATANTE e independentemente de justificação por parte desta, qualquer empregado ou preposto, cuja atuação ou comportamento seja julgado prejudicial, inconveniente ou insatisfatório à prestação do serviço;
- w) Dispor de meios adequados de comunicação (telefone fixo, celular e e-mail) para relatar ocorrências e facilitar contatos entre o FISCAL DE CONTRATO e o PREPOSTO da CONTRATADA;
- x) Fornecer relação de endereços de filiais e balcões de atendimento, quando houver;
- y) Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive aquelas com eventuais deslocamentos, enquanto perdurar a vigência da garantia dos serviços.

### 9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- a) Não permitir que os veículos locados sejam conduzidos por motorista inabilitado e estranho à locadora contratada;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- b) Prestar as informações e os esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pelos empregados da contratada ou por seus prepostos;
- c) Efetuar o pagamento mensal devido pela prestação dos serviços, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências do contrato;
- d) Rejeitar, no todo ou em parte, os veículos em desacordo com as exigências deste Termo de Referência;
- e) Notificar, por escrito, à contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- f) Proporcionar todas as facilidades para que a contratada possa desempenhar seus serviços;
- g) Exigir o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da contratada, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização, ou ainda, que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- h) Fiscalizar a execução do instrumento contratual.
- i) Informar à contratada, através do Fiscal de Contrato, mediante documentos, das revisões periódicas e sucessivas do veículo, quando, então, ficará isenta de qualquer responsabilidade sobre o mesmo.
- j) Efetuar o(s) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da contratada, após o fornecimento do veículo, observando ainda as condições estabelecidas no edital de licitação;
- l) Responsabilizar-se pelo abastecimento de combustível do veículo durante a execução do contrato;
- m) Não havendo eventual substituição solicitada pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará sujeita às penalidades constantes da **Lei nº 8.666/93 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos**.

## **10. CONDIÇÕES PARA A CONTRATAÇÃO**

- a) A locação será do tipo mensal, sem motorista, exceto para os CAMINHÕES, com combustível por conta da contratante.
  - a.1) Os motoristas dos caminhões deverão sempre estarem fardados e com EPI's, fornecidos pela **contratada**.
- b) O veículo locado deverá ser disponibilizado pela locadora contratada em estrita observância das características técnicas exigidas, em perfeitas condições de uso, devidamente licenciados, equipados e totalmente regularizados, de forma a atender todas as exigências do Código de Trânsito Brasileiro - CTB, inclusive quanto ao seguro total, cujas apólices deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato.
- c) A manutenção e reparo do veículo, inclusive substituição de pneus, câmaras, peças e acessórios, balanceamento, alinhamento, será de responsabilidade da empresa **contratada**, bem como substituir qualquer veículo locado danificado, no local da ocorrência, sem ônus para a contratante;
- d) A Empresa Contratada deverá realizar a lavagem de toda frota 1 (uma) vez por semana, aos sábados, bem como fornecer serviço de Borracharia 24h por dia, 7 dias por semana.
- e) A Empresa Contratada deverá ter em seu estoque pelo menos 10% (dez por cento) da frota



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

dos veículos reservas;

e.1) Em caso de quebra, avaria e ou revisão/manutenção do veículo, que impossibilite a sua utilização, quando em deslocamento na Capital, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição do veículo, no prazo máximo de 4h (quatro horas), contados do recebimento do comunicado expedido pelo contratante;

f) Em casos de acidente automobilísticos, incidentes, sinistros de um modo geral, roubos, furtos, ou qualquer outra ocorrência que venha a causar danos ao veículo locado, por culpa ou não da contratante, esta se limitará a providenciar a devida comunicação para elaboração do BO – Boletim de Ocorrência, quando for o caso. A remoção, despesa com guinchos, se for o caso, e outras despesas relativas aos veículos sinistrados serão de inteira responsabilidade da empresa **contratada**;

g) A contratada ficará eximida do ônus relativo às eventuais multas sofridas pelos veículos locados, decorrentes de infrações de trânsito cometidas durante o período de vigência do contrato;

h) A condução das viaturas e motocicletas e o combustível utilizado pela frota serão de responsabilidade da contratante;

i) Por ocasião da execução do Contrato, será admitida, quando houver necessidade (em decorrência de fato superveniente, devidamente configurada que impossibilite o cumprimento conforme os ditames do Edital), a substituição dos veículos por outros, de marca, modelo, diversos daqueles propostos pela contratada, desde que de igual categoria ou superior, nacional ou importado, resguardando-se a mesma similaridade, bem como o mesmo padrão oferecido. Nestes casos, deverá haver a concordância da contratante com a devida antecedência e serem mantidos os mesmos preços apresentados para as marcas originariamente propostas.

j) Os veículos, objeto da locação, ficarão, ininterruptamente, sob responsabilidade e fiscalização da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, desde o fornecimento dos mesmos por ocasião da assinatura do contrato até o término do respectivo prazo.

k) Os veículos locados por ocasião da formalização de instrumento contratual deverão ter motores movidos a **álcool e/ou gasolina e a diesel**.

l) Toda frota fornecida pela Empresa Contratada deverá ser equipada com sistema de GPS e Rastreador veicular, para fiscalização e monitoramento da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT e SUBSTITUÍDA anualmente por veículos novos.

m) Os veículos fornecidos pela contratada não terão limitação de franquia de quilometragem, devendo ser enquadrados como franquia de quilometragem livre.

n) Os veículos fornecidos pela Contratada, que serão utilizados como Viatura, incluindo os Caminhões, deverão ser plotados de acordo com o layout da Prefeitura Municipal de São Luís, incluindo: Número da VTR telefone de plantão da Secretaria, Brasão e Slogan da Prefeitura e Nome da Secretaria, os quais serão fornecidos com especificações no Anexo I.

### 11. DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência da contratação pretendida será de 12 (doze) meses, contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso IV do Art. 57 da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses.

### 12. DA FISCALIZAÇÃO E DO ACOMPANHAMENTO

A fiscalização e o acompanhamento do fornecimento descrito neste Termo de Referência serão



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

feitos por meio do servidor que será designado pelo Gestor, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

### 13. DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO

Este Contrato será publicado no Diário Oficial do Município, de conformidade com o Parágrafo Único, do Artigo 61, da Lei 8.666, de 21.06.93, ocorrendo às despesas da **CONTRATANTE**.

### 14. DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirão encargos exclusivos da **CONTRATADA**, o pagamento de tributo, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes de formalização do presente contrato e da execução do seu objeto.

### 15. DAS HABILITAÇÕES DA EMPRESA

Os participantes do certame de contratação para o referido escopo apresentarão os seguintes documentos, comprobatórios de sua habilitação e qualificação:

#### 15.1 Para Habilitação Jurídica:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo (estatuto ou contrato social em vigor), devidamente registrado no órgão competente, em se tratando de sociedades comerciais (empresariais) e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos comprobatórios da eleição dos atuais administradores;
- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e por ato de registro a autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### 15.2 Para Qualificação Econômico – Financeira:

- a) Certidão negativa de falência ou recuperação judicial e/ou extrajudicial, expedida por Cartório de Distribuição da Sede da licitante, expedida nos últimos 30 (trinta) dias que anteceder a abertura da licitação;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, assinado por contador registrado na junta comercial, que comprovem a boa situação financeira da empresa, proibida a sua substituição por balancetes ou balanço provisório, podendo ser atualizado por índices oficiais quando há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

#### 15.3 Para Regularidade Fiscal:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), do Ministério da Fazenda;
- b) Inscrição no Cadastro de Contribuinte estadual ou municipal, se houver, relativo a Sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste instrumento;
- c) Certificados de regularidade de situação perante o INSS (certidão negativa de débito – CND) e o FGTS (certificado de regularidade do FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal do domicílio/sede da licitante.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**15.4 Para Qualificação Técnica:**

- a) A qualificação técnica da CONTRATADA será aferida mediante a apresentação de atestados por pessoa jurídica de direito público o privado que comprovem aptidão para a prestação do serviço proposto;
- b) Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada, publicação em órgão da imprensa oficial ou ainda por meio de cópia simples, a ser autenticada pela Central Permanente de Licitação, mediante conferência com os originais. Referidas cópias deverão ser apresentadas de forma perfeitamente legíveis;
- c) A ausência de apresentação de quaisquer documentos exigidos implicará inabilitação da proponente sendo proibida a concessão de prazo para complementação da documentação para a habilitação.

**15.5** Os documentos de habilitação deverão estar em nome da proponente, com o número do CNPJ e endereço referente ao local da sede da empresa proponente. Não se aceitará que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial.

**16. RESPONSÁVEL PELOS DADOS**

São Luís, 03 de fevereiro de 2022.

---

**RODRIGO BONCEWICZ**  
Superintendente de Trânsito  
Matrícula: 447850-1

Após análise dos dados e informações ora prestadas, **APROVO** o presente Termo de Referência, consoante o previsto no art. 9, inciso II, do Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, bem como **AUTORIZO** a tramitação o Processo Licitatório.

---

**DIEGO BALUZ FURTADO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**ANEXO DO TERMO DE REFERENCIA I**

Aplicação em Frotas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO II****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

A empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ/MF nº \_\_\_\_\_ com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (a) Srº \_\_\_\_\_, RG nº \_\_\_\_\_ e CPF nº \_\_\_\_\_, interessada na \_\_\_\_\_, conforme condições, quantidade e exigências estabelecidas no Termo de Referência, propõe à \_\_\_\_\_, de acordo com esta Proposta Comercial, nas seguintes condições:

ITEM	DESCRIÇÃO COMPLETA/MARCA/FABRICANTE/ MODELO/ANO DE FABRICAÇÃO	UNID.	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL
1						
(...)						
<b>VALOR TOTAL:</b>						

**NOTA:****VALOR TOTAL DA PROPOSTA:** R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)**O PRAZO, LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:** de acordo com o *Termo de Referência*.**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** conforme *Termo de Referência*.**DADOS BANCÁRIOS:**

Declaramos:

- a) Que expressamente estou ciente e de acordo com todas as condições estabelecidas no presente Edital e seus anexos.
- b) Que o prazo de validade da proposta é de \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_ ) dias, a contar da data de abertas propostas.

**DADOS DO RESPONSÁVEL QUE ASSINARÁ O CONTRATO:** nome completo, endereço empresa, RG E CPF.

São Luís – MA, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

**Assinatura:** \_\_\_\_\_

Representante Legal da Empresa



CPL

Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 50-53.531/2021  
Rub. \_\_\_\_\_**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO III  
PLANILHA DE PREÇOS**

ITEM	CATSER	DESCRIÇÃO	QUAT	Empresa A		Empresa B		Empresa C		Empresa D		VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO MENSAL.	VALOR MÉDIO ANUAL
				V. Unit	V. Mensal	V. Unit	V. Mensal	V. Unit	V. Mensal	V. Unit	V. Mensal			
01		Motocicletas na cor branca, estilo cross, no mínimo com 300 cilindradas, ano e modelo do ano em exercício, com giroflex, sirene elétrica, baú e mata cachorro, protetor de motor, antena, corta pipa, estribos (02) pares cada moto, com adesivos padronizados.	20	2.600,00	52.000,00	2.300,00	46.000,00	2.650,00	53.000,00	2.580,00	51.600,00	2.532,50	50.650,00	607.800,00
02		Automóvel com 04 (quatro) portas, ano e modelo do ano em exercício, movido a gasolina e/ou etanol, motor 1.0 (flex), injeção eletrônica, direção hidráulica, tanque com capacidade mínima de 51 (cinquenta e um) litros, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, macaco e chave de roda, cor sólida, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	44	4.550,00	200.200,00	4.250,00	187.000,00	4.800,00	211.200,00	4.600,00	202.400,00	4.550,00	200.200,00	2.402.400,00
03		Automóvel utilitário tipo Van para 16 (dezesesseis) passageiros, ano e modelo do ano em exercício, diesel, motor 2.3, portas laterais corrediças, cambio manual de 5 (cinco) marchas, cor sólida, seguro total com franquia com equipamento de segurança, triângulo,	01	22.500,00	22.500,00	21.400,00	21.400,00	22.750,00	22.750,00	23.000,00	23.000,00	22.412,50	22.412,50	268.950,00



CPL

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 50-53.531/2021

Rub. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

		extintor macaco e chaves de rodas, com giroflex linear (leds) e com adesivos padronizados e motorista.												
<b>04</b>		Automóvel tipo caminhonete 4x2, cabine simples, ano e modelo do ano em exercício, movido à gasolina, MOTOR 1.4, injeção eletrônica, direção hidráulica, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de roda, cor sólida, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	<b>05</b>	5.900,00	29.500,00	5.600,00	28.000,00	6.300,00	31.500,00	6.000,00	30.000,00	5.950,00	29.750,00	357.000,00
<b>05</b>		Caminhão Truck, 24.250 toneladas, 0 KM, (guincho auto reboque) para veículos pesados tipo (vans, ônibus, caminhões), ano e modelo do ano em exercício, veículo na cor sólida, com giroflex linear (leds), 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação e com adesivos padronizados e COM MOTORISTA.	<b>01</b>	39.800,00	39.800,00	39.196,00	39.196,00	39.500,00	39.500,00	39.600,00	39.600,00	39.524,00	39.524,00	474.288,00
<b>06</b>		Caminhão ¾, com lança (3 extensões), 0 KM, ano e modelo do ano em exercício, carroceria metálica com baú de ferramentas para cesto aéreo, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, veículo na cor sólida, com adesivos padronizados e COM MOTORISTA.	<b>01</b>	29.480,00	29.480,00	29.500,00	29.500,00	30.000,00	30.000,00	29.900,00	29.900,00	29.720,00	29.720,00	356.640,00



CPL

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 50-53.531/2021

Rub. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

07	Caminhão Muck, 12 toneladas, com carroceria de madeira, ano e modelo do ano em exercício, tanque com capacidade para 200 (duzentos) litros, com 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados e com motorista.	01	29.500,00	29.500,00	29.500,00	29.500,00	30.000,00	30.000,00	29.950,00	29.950,00	29.737,50	29.737,50	356.850,00
08	Caminhão ¾ tipo plataforma, 0 Km, ano e modelo do ano em exercício, com giroflex linear (leds), 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados e COM MOTORISTA 24 HORAS.	04	32.500,00	130.000,00	32.250,00	129.000,00	32.300,00	129.200,00	33.200,00	132.000,00	32.625,00	130.250,00	1.563.000,00
09	Automóvel tipo caminhonete 4x4, cabine simples, tipo PICK-UP, motor 2.0, potência mínima de 170cv, ano e modelo do ano em exercício, movido à diesel, injeção eletrônica, direção hidráulica, seguro total com franquia, com equipamentos de segurança, triângulo, extintor, macaco e chave de roda, na cor prata, com giroflex linear (leds), sirene elétrica, 01 rádio móvel/fixo digital de comunicação, com adesivos padronizados.	02	10.690,00	21.380,00	10.500,00	21.000,00	10.750,00	21.500,00	10.600,00	21.200,00	10.635,00	21.270,00	255.240,00
10	Quadriciclo 4x4, com no mínimo 420 cilindradas, ano e modelo do ano em exercício, com adaptações para atender, no que for cabível, às resoluções nº14/1998 e 573/2015 ambas do CONTRAN, além de giroflex, sirene elétrica, baú, protetor de motor, antena, corta pipa, com adesivos padronizados.	02	3.250,00	6.500,00	3.000,00	6.000,00	3.500,00	7.000,00	4.000,00	8.000,00	3.437,50	6.875,00	82.500,00
<b>TOTAL POR EMPRESA</b>			<b>R\$ 560.860,00</b>		<b>R\$ 536.596,00</b>		<b>R\$ 575.650,00</b>		<b>R\$ 568.450,00</b>		<b>VALOR MÉDIO</b>	560.389,00	6.724.668,00



CPL

Folha: \_\_\_\_\_

Proc. Nº 50-53.531/2021

Rub. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

	ANUAL		R\$ 6.730.320,00	R\$ 6.439.152,00	R\$ 6.907.800,00	R\$ 6.821.400,00			
--	-------	--	------------------	------------------	------------------	------------------	--	--	--

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO****ANEXO IV**

MINUTA DO CONTRATO Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

Ref.: Processo Administrativo Nº 050.53531/2021

PRD Nº 0014/2021

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO LUÍS –  
MA, POR MEIO DA SECRETARIA  
MUNICIPAL DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTES – SMTT E A EMPRESA  
\_\_\_\_\_ PARA A PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS.**

**CONTRATANTE:** *O Município de São Luís/MA, através da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes - SMTT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ (MF) sob o n.º 73.772.147/0001-73, situado à Av. Daniel de La Touche, 400 – Bairro Ipase, nesta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, neste ato representado pelo seu titular Srº ..... inscrito no CPF sob o nº, residente e domiciliado(a) nesta cidade.*

**CONTRATADA:** ....., pessoa jurídica de direito privado, inscrito no **CNPJ (MF) sob o n.º** ....., com sede à .....(endereço completo), na cidade de ....., neste ato representada na forma de seu Ato Constitutivo, pelo Sr(a) ....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão/cargo/função), portador da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela ..... e inscrito(a) no CPF (MF) sob o nº ....., residente e domiciliado(a) na cidade de .....

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no **Processo Administrativo nº** ..... que originou o **Pregão** ..... **nº** ...../..... mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 O presente instrumento tem por objeto contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de locação de veículos com e sem motorista com manutenção preventiva e corretiva, para execução das atividades técnicas e operacionais da Secretaria Municipal de Trânsito e Transportes – SMTT, conforme quantitativos e especificações.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

Sendo tal objeto enquadrado como bem ou serviço comum, nos termos do art.3º, XIV, §1º do Decreto Municipal nº 53.647/2019 e art. 3º, XI, §1º, do Decreto Federal nº 10.024/2019 c/c art. 1º, parágrafo único, da Lei Federal nº10.520/2002.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

2.1 O valor deste contrato é de R\$.....(.....).

2.2 No valor em questão estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO**

3.1 O presente contrato fundamenta-se nas Leis nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019, Lei Complementar nº 126/2006 e alterações, Decreto Municipal nº 53.647/2019 e, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e sua alterações, a legislação que rege a espécie.

3.2 Integram o presente Contrato, independente de transcrição:

a) Edital do Pregão ..... nº ...../.....

b) Proposta, documentos anexos da empresa CONTRATADA acostada aos autos em ..... de ..... de .....

c) Demais documentos pertinentes a essa contratação.

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA**

4.1 A vigência deste instrumento contratual será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, conforme o inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93, até o limite de 48 (quarenta e oito) meses, tendo sua eficácia condicionada à data de sua publicação, mediante extrato no Diário Oficial do Município, que será providenciada pela CONTRATANTE nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 3º, XIV, “f”, do Decreto Municipal nº 53.647/2019 c/c art. 3º, XI, “f” do Decreto Federal nº 10.024/2019.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS DESPESAS E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS**

5.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de ....., no valor de R\$ ..... (.....) na classificação abaixo:

Projeto/Atividade:

Fonte: .....

Elemento de Despesa: .....



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

5.2 No(s) exercício(s) seguinte(s) correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO**

6.1 O veículo deverá ser entregue em perfeita condição de uso, devidamente registrado, licenciado e atualizado de acordo com a Legislação de Trânsito, com os respectivos documentos, nas características originais de fábrica e equipamentos obrigatórios sendo de responsabilidade da CONTRATADA as despesas com o transporte, seguro, tributos, encargos e demais despesas decorrentes da execução do Contrato.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Para a perfeita execução dos serviços, a CONTRATADA deverá possuir, no Município de São Luís, instalações físicas, com capacidade administrativa e operacional, suficiente e necessária para as obrigações por ela assumidas, especialmente aquelas concernentes ao prazo previsto para a entrega dos veículos, às substituições, manutenções e outros.

6.2 O prazo para entrega do veículo será no máximo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da assinatura do Contrato, podendo ser alterado desde que ocorram as hipóteses estabelecidas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/1993.

6.3 O veículo deverá ser entregue com seguro total contra colisão, roubo, furto e incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo a **CONTRATADA** globalmente responsabilizada dos direitos estabelecidos em seguros que venha a contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a **CONTRATANTE**, sendo que a plena isenção de responsabilidade da **CONTRATANTE** estende-se também aos casos de avarias de pequena monta, nos veículos locados e de terceiros, ocorridas de forma involuntária, decorrentes de uso e casos fortuitos e que não ensejam a utilização dos serviços da seguradora.

6.4 O veículo deverá estar em nome da empresa vencedora do certame, podendo ser aceito veículo vinculado a empresas de LEASING, desde que conste na observação do respectivo documento o arrendamento à empresa vencedora, sob pena de decair o direito a contratação, e serem convocados os licitantes remanescentes na ordem de classificação;

6.5 Para efeito da comprovação, a **CONTRATADA** deverá apresentar os originais dos Certificados de Registro e Licenciamento de Veículos - CRLV, emitido pelo Órgão de Trânsito competente.

6.7 O veículo será recebido de acordo com as regras do art. 73 da Lei nº 8.666/1993, ou seja:

- a) **Provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo de Recebimento Definitivo, firmado pelo Gestor do Contrato e pelo preposto da **CONTRATADA**, em até 05 (cinco) dias úteis da comunicação escrita da **CONTRATADA**;
- b) **Definitivamente**, após o decurso do prazo estabelecido na alínea "a", por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após a vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos do Contrato.

6.8 Se constatadas inadequações do veículo, quando do recebimento provisório, a **CONTRATANTE** poderá:

- a) Rejeitá-lo quando inadequável no todo ou em parte, quando puderem ser corrigidas as irregularidades ou inadequações apontadas; devendo nesse caso a CONTRATADA substituir o objeto em conformidade com as especificações do Edital, da Proposta e das observações da



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

**CONTRATANTE**, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a Contratante.

b) Rejeitá-lo se disser respeito à diferença de quantidade, determinando sua complementação no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação, sem ônus para a **CONTRATANTE**.

6.9 A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

6.10 Em caso de recusa do veículo será lavrado o Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o mesmo ser substituído pela **CONTRATADA** de forma imediata, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

6.11 A **CONTRATADA** deverá possuir pessoal capacitado mantendo-o para atender suas obrigações contratuais, devendo indicar um preposto para atuar de forma conjunta com o Gestor do Contrato, designado pela **CONTRATANTE**, devendo ainda disponibilizar números de telefones que atendam 24 (vinte e quatro) horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, para os casos de emergência e substituição dos veículos, se necessário.

6.12 A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários;

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO LOCADO**

7.1 A **CONTRATADA** deverá custear e realizar todas as inspeções, revisões e intervenções de manutenção previstas pelo fabricante, inclusive com as devidas substituições de peças e componentes que necessitem de tal procedimento, durante a garantia de fabricação dos veículos.

7.2 O serviço de manutenção corretiva e preventiva dos veículos é de responsabilidade da **CONTRATADA** devendo o mesmo no momento da manutenção ser substituído imediatamente por outro similar;

7.3 Quando ocorrer defeito de qualquer ordem, ficando o veículo sem condições de uso e se o defeito ocorrer quando o veículo estiver em outro município, a **CONTRATADA** se obriga a substituí-lo em até 24 (vinte e quatro) horas, da notificação, excluído desse prazo o para deslocamento do novo veículo da capital até o local onde se encontrar o veículo;

7.4 Quando, ocorrer defeito de qualquer ordem ficando o veículo sem condições de uso e, se o defeito do veículo ocorrer no Município de São Luís, por imobilização por defeito de qualquer natureza, a **CONTRATADA** substituirá o veículo no prazo máximo de 02 (duas) horas da comunicação.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS MULTAS**

8.1 Caso a **CONTRATADA** receba Auto de Infração de Trânsito referente ao veículo locado, deverá encaminhar a Notificação à **CONTRATANTE**, através do Gestor do Contrato, no prazo de até 48



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

(quarenta e oito) horas do recebimento da Notificação da autuação, para controle e adoção das providências cabíveis.

8.2 O pagamento da multa será efetuado após o esgotamento das instâncias recursais.

8.3 A **CONTRATANTE** não se responsabilizará pelo pagamento das despesas decorrentes de multas quando a **CONTRATADA** não notificar a **CONTRATANTE** nas condições estabelecidas.

### **CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO**

9.1 O pagamento será efetuado pela Contratante no **prazo de 30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

9.2 A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme prevê este instrumento contratual.

9.3 A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993;

9.4 Constatando-se, junto aos sítios eletrônicos oficiais, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências de acordo com a legislação vigente.

9.5 O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

9.5.1 O prazo de validade;

9.5.2 A data da emissão;

9.5.3 Os dados do contrato e do órgão contratante;

9.5.4 O período de prestação dos serviços;

9.5.5 O valor a pagar; e

9.5.6 Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.6 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

9.7 Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo as sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

9.7.1 Não produziu os resultados acordados;

9.7.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

9.7.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.8 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;

9.9 Antes de cada pagamento à contratada será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

9.10 Constatando-se, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante;

9.11 Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao Cadastro de Fornecedores para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com a Administração;

9.12 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

9.13 Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa;

9.14 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de regularidade fiscal, social e trabalhista;

9.15 Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente com o Município de São Luís/MA, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante;

9.16 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber;

9.17 É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente;

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO**

10.1 Após decorrido o prazo inicial de 12 meses de vigência contratual, mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o **índice IGP-M** exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

10.3 No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

10.4 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

10.5 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

10.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

10.7 O reajuste será realizado por apostilamento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVISÃO DE PREÇOS**

11.1 Os contratantes têm o direito ao equilíbrio econômico financeiro do contrato, procedendo-se à **REVISÃO** do mesmo a qualquer tempo em razão de fato imprevisível ou previsível, porém com consequências incalculáveis, que onere ou desonere excessivamente as obrigações pactuadas no presente instrumento.

11.2 A contratada deverá formular ao CONTRATANTE requerimento para revisão do contrato, comprovando a ocorrência do aludido fato, acompanhado de planilha de custos comparativa a data da formulação da proposta e do momento do pedido de revisão do contrato, demonstrando a repercussão financeira sobre o valor pactuado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO**

12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO**

13.1 O adjudicatário prestará garantia de execução do contrato, nos moldes do art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, com validade durante a execução do contrato e **por 90 (noventa) dias** após o término da vigência contratual, em valor correspondente a **1% (um por cento)** do valor total do contrato.

13.2 No **prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis**, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contados da assinatura do contrato, a contratada deverá apresentar comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro garantia ou fiança bancária.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

13.2.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de **2% (dois por cento)** do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de **5% (cinco por cento)**.

13.2.2 O atraso superior a **90 (noventa) dias** autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

13.3 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um **período de 90 dias** após o término da vigência contratual, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP nº 5/2017.

13.4 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

13.4.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

13.4.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução o contrato;

13.4.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

13.4.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

13.5 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.

13.6 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica no Banco do Brasil, com correção monetária.

13.7 Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos.

13.8 No caso de garantia na modalidade de fiança bancária deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

13.9 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

13.10 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 90 (noventa) dias úteis, contados da data em que for notificada.

13.11 A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

13.12 Será considerada extinta a garantia:

13.13 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

13.14 No **prazo de 90 (noventa) dias** após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.

13.15 O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

14.1 Os serviços serão iniciados pela **CONTRATADA** somente após o recebimento da respectiva Ordem de Serviço, a qual deverá ser retirada no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da comunicação do Município.

14.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições iniciais, acréscimos ou supressões nos serviços, até o limite previsto no § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, sobre o valor inicial atualizado do contrato.

14.3 Quaisquer serviços não previstos ou acréscimos de serviços pertinentes ao objeto deste contrato, somente poderão ser executados após respectivo procedimento administrativo, aprovando termo aditivo ao contrato, nas situações admitidas pela Lei n.º 8.666/93, com suas alterações e mediante emissão de Ordem de Serviço específica, elaborada após a formalização do instrumento aditivo.

14.4 Nenhum serviço deverá ser realizado pela **CONTRATADA** sem a prévia e expressa anuência da SMTT, conforme as respectivas Ordens de Serviço.

14.5 Durante toda a vigência contratual, deverá ser nomeado um preposto, aceito pela SMTT para representá-la, a qual oriente os empregados na execução dos serviços e responda pela **CONTRATADA**, sendo que o custo para tal deverá estar incluso no preço proposto.

14.6 Todos os empregados da **CONTRATADA** deverão portar cartão de identificação com fotografia.

14.7 Durante a execução do contrato a **CONTRATADA** será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e seguros decorrentes.

14.8 Na execução dos serviços a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) submeter-se a todos os regulamentos municipais em vigor;
- b) Realizar os serviços de acordo com as Especificações Técnicas descritas no Termo de Referência e em seus anexos, observadas as demais normas técnicas específicas vigentes, bem como as determinações da SMTT constantes das respectivas Ordens de Serviço.
- c) Responder técnica, civil e criminalmente por quaisquer decorrências da prestação dos serviços contratados, incluídos os prejuízos ou danos causados ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, ficando desde já elidido o ônus de solidariedade do **MUNICÍPIO**.
- d) A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir todas as exigências legais de segurança do trabalho e do trânsito, devendo fornecer todos os EPI's necessários para os seus empregados e/ou prepostos, bem como os crachás de identificação.
- e) Manter os veículos devidamente licenciados e em condições de circulação, obedecida a legislação de trânsito em vigor;
- f) Comunicar a SMTT expressa e imediatamente, quando constatado defeito na execução dos serviços.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

- g) Efetuar a troca do veículo quando este for reclamada pela SMTT, sem prejuízo das sanções previstas, caso seja detectado falhas ou irregularidades no funcionamento do mesmo, atentando-se ao prazo de substituição dos veículos estabelecidos, sujeitando-se, na inobservância, às penalidades previstas na lei e no ato convocatório;
- h) Efetuar às suas expensas as manutenções preventivas e corretivas necessárias nos veículos;
- i) Substituir imediatamente qualquer componente de sua equipe técnica caso a SMTT julgue que o(s) mesmo(s) não esteja(m) cumprindo satisfatoriamente o trabalho a ele (s) atribuído.
- j) Manter preposto legalmente habilitado junto a SMTT para a direção dos serviços.
- k) Conduzir os serviços em estrita observância às normas da legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpos e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- l) Responder por quaisquer acidentes de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Município, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos na via Pública junto aos serviços.
- m) Prestar todo esclarecimento ou informações solicitadas pela SMTT, ou por seus prepostos garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos serviços, bem como aos documentos relativos aos serviços executados ou em execução.
- n) Paralisar, por determinação da SMTT, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- o) Arcar com todos os custos das demolições, reparações e reconstruções que seja obrigada a fazer em consequência de negligência no cumprimento de suas obrigações contratuais ou legais.

14.9 O **MUNICÍPIO** fiscalizará obrigatoriamente a execução do contrato, a fim de verificar se no seu desenvolvimento estão sendo observadas as especificações e demais requisitos nele previstos, reservando-se o direito de rejeitar os serviços que, a seu critério, não forem considerados satisfatórios.

14.10 A Fiscalização será exercida pela SMTT através de funcionário(s) designado(s) para esse fim, que reclamará ao(s) encarregado(s) contra as falhas ou irregularidades dos serviços executados, verificando se os mesmos estão de acordo com as Ordens de Serviço expedidas, as especificações e as normas técnicas pertinentes, as quais, se não forem sanadas, serão objetos de comunicado oficial, expedido pelo **MUNICÍPIO** à **CONTRATADA**.

14.11 A **FISCALIZAÇÃO** por parte do **MUNICÍPIO** não eximirá a **CONTRATADA** das responsabilidades previstas no Código Civil e dos danos que vier a causar ao **MUNICÍPIO** ou a terceiros, por culpa ou dolo de seus operários ou de seus prepostos na execução do contrato.

14.12 A SMTT se reserva o direito amplo de fiscalizar os serviços e interferir no seu andamento ou paralisação, guardadas as formalidades legais, sem que essa fiscalização elida, no todo ou em parte, a total responsabilidade técnica, civil e criminal da **CONTRATADA** quanto ao objeto contratado.

14.13 O Responsável designado pela **CONTRATADA** obriga-se a conservar-se a testa dos serviços ou designar um preposto mediante aprovação prévia do **MUNICÍPIO**, bem como dispensar dentro de 24 horas o funcionário cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente pelo **MUNICÍPIO**.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

14.14 Responsabilizar-se, integralmente, pela contratação de seguro total contra colisão, roubo, furto, incêndio, responsabilidade civil e cobertura de terceiros, danos materiais e danos corporais, sendo globalmente responsabilizada soa direitos estabelecidos em seguros que venham, contratar, inclusive pelas franquias, sem ônus e responsabilidades para a SMTT.

14.15 Não poderá haver substituição nas equipes técnicas da **CONTRATADA**, sem a prévia verificação de documentos e informações e aceitação pelo **MUNICÍPIO**.

14.16 Os uniformes deverão ser fornecidos pela **CONTRATADA**, ficando sob suas expensas todas as despesas com eles efetuadas, devendo os mesmos obedecerem aos padrões definidos pelo SMTT.

14.17 O **MUNICÍPIO** responsabiliza-se por:

- a) Manter no local dos trabalhos a adequada sinalização de advertência e de regulamentação;
- b) Expedir as Ordens de Serviço e fornecer as informações necessárias para seu cumprimento.
- c) Comunicar por escrito a **CONTRATADA** quando constatar qualquer falha e/ou defeito nos veículos, exigindo a necessária reparação ou substituição para o perfeito seu funcionamento.
- d) Zelar pela eficiência e qualidade dos serviços prestados e dos equipamentos fornecidos.
- e) Aplicar as penalidades legais e contratuais, bem como rescindir o contrato nos casos previstos na Lei nº 8.666/93, no Edital e no presente instrumento.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Constituem obrigações da CONTRATANTE:

15.1 Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA;

15.2 Promover o pagamento dentro do prazo estipulado;

15.3 – Atestar os documentos fiscais, pertinentes, quando comprovada a entrega da sinalização, podendo recusar aquelas que não estejam de acordo com os termos do Contrato.

15.4 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO**

16.1 Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

17.1 A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

17.2 As supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO INADIMPLEMENTO E SANÇÕES**

18.1 Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com o Município e será descredenciada do Cadastro de Fornecedores, pelo **prazo de até 5 (cinco) anos**, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de **até 10% (dez por cento)** sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

18.1.1 Apresentar documentação falsa;

18.1.2 Fraudar a execução do contrato;

18.1.3 Comportar-se de modo inidôneo;

18.1.4 Reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

18.1.5 Cometer fraude fiscal; ou

18.1.6 Fizer declaração falsa.

18.2 Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de **retardamento**, de **falha na execução do contrato**, **inexecução parcial** ou de **inexecução total do objeto**, garantida a ampla defesa, a CONTRATADA poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas nos itens de **3 a 6** abaixo, com as seguintes sanções:

18.2.1 **Advertência**;

18.2.2 **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com a Município, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

18.2.3 **Impedimento** de licitar e contratar com o Município e descredenciamento no cadastro de Fornecedores, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos; ou

18.2.4 **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.3 No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa de até 10.% (dez) do valor do contrato.

18.4 Configurar-se-á a **inexecução total do objeto**, entre outras hipóteses:

18.4.1 O atraso injustificado no prazo de entrega superior a 20 (vinte) dias;

18.4.2 A entrega de objeto diverso daquele contratado.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

18.5 No caso de **inexecução parcial do objeto**, garantida a ampla defesa e o contraditório, a CONTRATADA estará sujeita à aplicação de multa:

18.5.1 De 2% (dois por cento) do valor unitário do bem em atraso, por dia, por unidade, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, para a hipótese de atraso injustificado no prazo de entrega até o limite de 30 (trinta) dias.

18.5.2 De no máximo 10% (dez por cento) do valor do contrato, para as hipóteses de entrega parcial do objeto ou entrega do objeto em desacordo com as especificações técnicas constantes neste instrumento contratual.

18.6 O descumprimento de obrigação contratual acessória, a exemplo da garantia exigida na Cláusula Sexta, sujeitará a CONTRATADA à multa de até 5% (cinco por cento) do valor contratado.

18.7. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

18.7.1 Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

18.7.2 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

18.8. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO**

19.1 A rescisão deste contrato se dará nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

19.2 No procedimento que visa à rescisão do contrato serão assegurados o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de sete (sete) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

19.3 A rescisão por não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos acarretarão as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste contrato e na Lei nº 8.666/93:

19.3.1 Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

19.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do contrato, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V, do art. 58 da Lei nº 8.666/93;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO

19.3.3 Execução da garantia contratual (**quando houver**) para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidos;

19.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

19.3.5 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

19.3.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

19.3.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

19.3.5.3. Indenizações e multas.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DOS CASOS OMISSOS**

20.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, mediante prévia manifestação da **Procuradoria-Geral do Município**, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93, na Lei 10.520/2002 e demais normas federais, estaduais e Municipais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

21.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação resumida deste instrumento de contrato ou de seus aditamentos no Diário Oficial do Município, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pela Administração até o quinto dia útil do mês seguinte ao da assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, qualquer que seja o seu valor, ainda que sem ônus, ressalvado o disposto no art. 26 da Lei nº 8.666, de 1993.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO**

22.1 As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, salvo nos casos previstos no art. 32, § 6º da Lei Federal nº 8.666/93.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias, a qual, depois de lido e assinada pelos representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA.

São Luís/MA, xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx



CPL

Folha: \_\_\_\_\_  
Proc. Nº 50-53.531/2021  
Rub. \_\_\_\_\_

**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS  
CENTRAL PERMANENTE DE LICITAÇÃO**

---

**DIEGO BALUZ FURTADO**  
Secretário Municipal de Trânsito e Transportes  
**CONTRATANTE**

---

**EMPRESA**  
Representante da Empresa  
CPF:  
**CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**

---

**NOME:**  
**CPF:**  
**RG n.º:**